

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 183/2020
AUTOR: Deputado LEO BARBOSA
ASSUNTO: Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas escolas do Estado do Tocantins.
RELATOR: Deputado RICARDO AYRES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei nº 183/2020, de autoria do Deputado Leo Barbosa, que “Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas escolas do Estado do Tocantins”.

Afirma o Autor que o TEA se caracteriza pela clara deficiência da comunicação e da interação social, manifestada por: deficiência marcada de comunicação verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; por excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; e por interesses restritos e fixos.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



Em seguida, foi encaminhado à douta Procuradoria, desta Casa de Leis, para análise e parecer, que manifestou pela inconstitucionalidade da proposta por vício de iniciativa, competência do Poder Executivo.

II – DO VOTO

Sob o aspecto formal, observa-se que é de competência concorrente dos Estados Federados para legislar sobre proteção e defesa à saúde, bem como a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, inseridas no art. 24, incisos XII e XIV da Constituição Federal.

No entanto, ao dispor sobre a a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas escolas do Estado do Tocantins, não é admitida ao parlamento, nem mesmo através de Lei, impor ao Poder Executivo, ações que são prerrogativas constitucionais do Governador do Estado.

Além disso, a instituição de novas obrigações ao Poder Executivo para que se proceda a sua execução constitui manifesta violação ao princípio da separação de poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido por simetria no art. 4º da Constituição Estadual.

Assim, diante dos vícios apontados na presente proposta que comprometem e impedem sua regular tramitação, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 183/2020.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2021.



Deputado **RICARDO AYRES**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) RICARDO AYRES, referente ao Projeto
de Lei nº 183/2020 na Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Encaminhe-se (ao) ARQUIVO

Sala das Comissões, 9 de maio de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 44/2021 - DIOLE

Palmas, 19 de abril de 2021.

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 183, de 17 de junho de 2020, de sua autoria que, “Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas escolas do Estado do Tocantins”, foi deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, no dia 09 de março de 2021, pelo **Arquivamento**, conforme cópia do parecer em anexo. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Sua Excelência
Deputado **LÉO BARBOSA**
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

*Recb. - 26/04/2021
Amenda 8-fls.*